



BOLETIM INTERNO Nº 001/2019

PORTARIA Nº 045 DE 28 DE JUNHO DE 2019

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
CONSELHO DAS CIDADES

O Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação resolve, no uso de suas atribuições, determinar a publicação das seguintes proposições do Conselho Estadual das Cidades – ConCidades/PE:

PROPOSIÇÃO Nº 05, de 06 de junho de 2019

Propõe ao Governo do Estado de Pernambuco / Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação/ DETRAN, à Polícia Rodoviária Federal – PRF e aos governos municipais a normatização e fiscalização do transporte remunerado de passageiros a partir de 08 (oito) lugares (placas vermelhas) que não cumpram a Resolução Nº 168/2004 do DENATRAN.

O Conselho Estadual das Cidades – ConCidades/PE, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Estadual nº 13.490, de 1º de julho de 2008, alterada pela Lei Estadual Nº 13.971, de 16 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 34.547, de 29 de janeiro de 2010 e com fundamento no Art. 22, II, do Regimento Interno.

Considerando a Resolução Nº 168/2004 do DENATRAN, com destaque para o ANEXO I, que trata da “Categoria “D” – “veículos automotores e elétricos utilizados no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a 08 (oito) lugares e, todos os veículos abrangidos nas categorias “B” e “C”.

Considerando a Resolução Nº 168/2004, do DENATRAN, com destaque para o Art. 33, em sua íntegra, acrescido da Resolução CONTRAN Nº 222/2007.



Considerando que a atividade de transporte intramunicipal remunerado de passageiros vem acontecendo em municípios do Estado de Pernambuco, de forma irregular por alguns condutores (as) não habilitados (as), conforme a legislação vigente, sem a devida fiscalização pelo órgão competente, expondo os passageiros a riscos indevidos.

Considerando que há indícios de operação irregular da atividade de transporte público intramunicipal em alguns municípios do Estado de Pernambuco, por alguns (mas) condutores (as) não habilitados (as) conforme a legislação vigente, sem a devida fiscalização pelo órgão competente, expondo os(as)passageiros(as) a riscos indevidos.

O Pleno do Conselho Estadual das Cidades delibera:

Art. 1º. Propor ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN e às Circunscrições Regionais de Trânsito – CIRETRANS, que reforcem a fiscalização no sentido de restringir o emplacamento e transferência dos veículos motorizados utilizados no transporte remunerado de passageiros, cuja lotação exceda a 08 (oito) lugares, exclusivamente para proprietários (as) e/ou condutores (as) devidamente habilitados (as) de acordo com a Resolução Nº 168/2004 do DENATRAN;

Art. 2º Propor que as prefeituras municipais do Estado de Pernambuco que reforcem a fiscalização no sentido de restringir a concessão, ou renovação, dos Alvarás de Permissão para transporte intramunicipal remunerado de passageiros exclusivamente àqueles (as) proprietários (as) habilitados (as) conforme a Resolução Nº 168/2004 do DENATRAN;

Art. 3º Esta Proposição deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Recife, Junho de 2019.



PROPOSIÇÃO Nº 06, de 06 de junho de 2019

Propõe ao Governo do Estado de Pernambuco/Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação/DETRAN e aos Governos Municipais a regulamentação e fiscalização do exercício das atividades dos profissionais em transportes de passageiros, “mototaxistas”, em entrega de mercadorias, em serviço comunitário de rua, e “motoboy”, com o uso de motocicleta e motonetas – moto-frete, nos termos da Resolução Nº 410/2012 do CONTRAN.

O Conselho Estadual das Cidades – ConCidades/PE, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Estadual nº 13.490, de 1º de julho de 2008, alterada pela Lei Estadual Nº 13.971, de 16 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 34.547, de 29 de janeiro de 2010 e com fundamento no Art. 22, II, do Regimento Interno.

Considerando a Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade que regulamenta os Arts. 182 e 183 da Constituição Federal, que estabelecem diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

Considerando a Lei Federal nº 12.009 de 29 de julho de 2009, que altera a Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que trata das regras de segurança dos serviços profissionais em transportes de passageiros, “mototaxistas”, em entrega de mercadorias, em serviço comunitário de rua, e “motoboy”, com o uso de motocicleta e motonetas – moto-frete, estabelece regras gerais para a regulamentação deste serviço e dá outras providências.

Considerando que há indícios de operação irregular na atividade de transporte intramunicipal remunerado de profissionais em transportes de passageiros, “mototaxistas”, em entrega de mercadorias, em serviço comunitário de rua, e “motoboy”, com o uso de motocicleta e motonetas – moto-frete, que vem acontecendo em municípios do Estado de Pernambuco, por alguns (mas) condutores (as) não habilitados (as) e veículos em desacordo



com a legislação vigente, sem a devida fiscalização pelos órgãos competentes, expondo os condutores(as), passageiros e terceiros a riscos indevidos.

Considerando o incremento das atividades de "motoboy" e transporte de cargas em virtude da proliferação da atividade dos serviços de busca e entrega de encomendas e mercadorias, em veículos não adaptados, e por condutores (as) possivelmente sem estarem de acordo com a legislação vigente, no tocante aos cursos obrigatórios.

O Pleno do Conselho Estadual das Cidades delibera, mediante votação, e seu presidente torna pública, a seguinte Proposição de Plenário:

Art.1º Propor aos Governos Municipais do Estado de Pernambuco a criação de Lei Municipal que regulamente o exercício das atividades profissionais em transportes de passageiros, "mototaxista", em entrega de mercadorias, em serviço comunitário de rua, e "motoboy", com o uso de motocicleta e motonetas – moto-frete, para dispor sobre regras de segurança dos serviços conforme a Lei nº 12.009 de 23 de setembro de 2009.

Art.2º Propor ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN e às Circunscrições Regionais de Trânsito – CIRETRANS, que reforcem a fiscalização no sentido de restringir o emplacamento e transferências dos veículos motorizados utilizados nos serviços profissionais em transportes de passageiros, "mototaxistas", em entrega de mercadorias, em serviço comunitário de rua, e "motoboy", com o uso de motocicleta e motonetas – moto-frete, exclusivamente aos(às) proprietários(as) e/ou condutores(as) que estiverem devidamente habilitados de acordo com a Lei nº 12.009 de 23 de setembro de 2009 e a Resolução Nº 168/2004 do DENATRAN;

Art. 3º Propor às prefeituras municipais do Estado de Pernambuco que reforcem a fiscalização no sentido de restringir a concessão, ou renovação, dos Alvarás de Permissão para atividades profissionais em transportes de passageiros, "mototaxistas", em entrega de mercadorias, em serviço comunitário de rua, e "motoboy", com o uso de motocicleta e motonetas – moto-frete, com uso de motocicletas exclusivamente àqueles (as) proprietários (as) e/ou condutores (as) habilitados (as), conforme a Lei nº 12.009 de 23 de setembro de 2009, a Resolução Nº 168/2004 do DENATRAN e a Resolução CONTRAN 410/2012;



Art. 4º Esta Proposição deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Recife, Junho de 2019